

Regulamento das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFCE *Campus Paracuru*

Este regulamento foi elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFCE *Campus Paracuru*, com base na Resolução CNE/CP 2 de 1º de julho de 2015.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. Serão consideradas atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes as atividades didático-pedagógicas, as artístico-culturais, as esportivas, as científicas, de gestão, profissionais previstas em termos de horas/aula ou horas/atividade, que visem à complementação do processo ensino-aprendizagem no decorrer do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, visando oferecer uma intensa vivência universitária que é condição fundamental para articular saberes teórico-práticos e, complementar com habilidades e procedimentos diversificados, a sua formação na condição de profissional cidadão.

Parágrafo único. As atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes são compostas por diversos tipos de trabalhos e estudos, agrupados em sete modalidades, totalizando no mínimo 200 horas de atividades (conforme resolução CNE/CP 2 de 1º de julho de 2015), que deverão constar obrigatoriamente no histórico escolar do/da discente e ocorrer ao longo do curso.

Art. 2º. As atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes têm como objetivos:

- I - possibilitar a inserção do/da discente em distintas situações de aprendizagem;
- II - contribuir para a formação ética e humanística do/da discente de graduação, possibilitando o desenvolvimento do senso crítico, da responsabilidade social e da autonomia na busca de conhecimento, respeitando a vocação e os interesses de cada discente, nos limites deste regulamento;
- III - tornar flexível o currículo pleno do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e propiciar aos/as seus/suas discentes a possibilidade de aprofundamento multidisciplinar e interdisciplinar.

Art. 3º. São consideradas atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes:

- I - atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão: até 120 horas pelo conjunto de atividades;
- II - atividades artístico-culturais e esportivas: até 50 horas para o conjunto de atividades;
- III - atividades de participação e/ou organização de eventos: até 100 horas para o conjunto de atividades;
- IV - experiências ligadas à formação profissional: até 100 horas para o conjunto de atividades;
- V - produção técnica e/ou científica: até 100 horas para o conjunto de atividades;
- VI - vivências de gestão: até 50 horas para o conjunto de atividades;
- VII - outras atividades: até 50 horas para o conjunto de atividades.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO EM ÁREAS ESPECÍFICAS DE INTERESSE DOS/DAS ESTUDANTES

Art. 4º. São consideradas atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão.

- I - realização de trabalho de pesquisa orientado por docente vinculado ao curso de Licenciatura em Ciências Biológicas ou a outra instituição de ensino superior;
- II - participação, como expositor/a ou debatedor/a, em evento técnico-científico;

III - participação em grupos de estudo/pesquisa/extensão, sob supervisão de professores/as do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFCE *Campus* Paracuru;

IV - monitoria;

V - bolsa de iniciação científica (Programa institucional de bolsas de iniciação científica ou qualquer outra modalidade de bolsa vinculada ao IFCE, outra instituição de nível superior ou centros de pesquisa);

VI - bolsa de programa de iniciação à docência (Programa institucional de bolsas de iniciação à docência);

VII - participação em Projeto Social (a participação em Projeto Social não será cumulativa com as atividades exercidas na disciplina de Projeto Social dos cursos do IFCE);

VIII - participação nos núcleos institucionais (NEABI, NAPNE ou NUGED);

IX - participação em projetos, programas ou cursos de extensão;

X - participação em docência no ensino de Ciências ou Biologia no nível fundamental ou médio, desde que não contabilizada nas horas de estágio obrigatório.

Art. 5º. São consideradas atividades artístico-culturais e esportivas aquelas realizadas pelo/a discente como:

I - participação como expositor/a ou espectador/a em exposições artísticas ou científicas;

II - visita a museus;

III - participação como atleta, árbitro/a ou técnico/a em campeonatos esportivos;

IV - participação em apresentações artísticas tais como: peças teatrais, saraus, cines culturais, espetáculos de dança, grupos folclóricos, concertos, entre outras;

V - participação como integrante em grupos folclóricos, de dança, teatro, banda de música, dentre outros;

VI - organização de eventos artístico-culturais ou esportivos.

Art. 6º. São consideradas atividades de participação e/ou organização de eventos científicos: cursos, palestras, mesas redondas, congressos, conferências, oficinas, simpósios, minicursos, colóquios, semanas científicas, participação em defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (Anexo I), dentre outros.

§1º A participação em eventos não será cumulativa com a participação em palestras no mesmo evento.

Art. 7º. São consideradas como experiências ligadas à formação profissional do/da discente:

I - curso de aperfeiçoamento técnico ou profissional;

II - vivência profissional de área correlata ao curso;

III - curso de língua estrangeira;

IV - curso de informática;

V - cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC);

VI - disciplinas cursadas na modalidade à distância ou presencial em outros cursos do IFCE ou em outras instituições de ensino superior, desde que não sejam aproveitadas ou validadas, como disciplinas regulares ou optativas;

VII - estágios complementares à sua formação.

Parágrafo único. O estágio supervisionado obrigatório ou a Residência Pedagógica do curso não serão caracterizados como experiência ligada à formação profissional do/da discente.

Art. 8º. São consideradas atividades de produção técnica e/ou científica:

I - publicação de trabalhos científicos - completo;

- II - publicação de trabalhos científicos - resumo simples ou expandido;
- III - monografia publicada em outro curso;
- IV - publicação de livro ou capítulo de livro;
- V - publicação de textos em jornais, revistas ou cartilhas educativas.

Art. 9º. São consideradas atividades de vivências de gestão:

- I - participação em representação estudantil como centro acadêmico ou diretório central de estudantes;
- II - participação como representação estudantil em colegiado ou comissões institucionais, tais como Comissão de Heteroidentificação, Comissão de Divulgação do curso/*campus*, dentre outras;
- III - outras atividades de gestão devidamente documentadas e avaliadas pelo colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Parágrafo único. As atividades que não estejam descritas no presente regulamento, mas sejam solicitadas pelo/a discente para fins de registro, como atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes, após a análise pelo colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, poderão ser registradas como outras atividades, não ultrapassando o limite máximo de 50 horas.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO EM ÁREAS ESPECÍFICAS DE INTERESSE DOS/DAS ESTUDANTES

Art. 10. As atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes receberão registro de ponto conforme o anexo II deste regulamento, observando o limite máximo por modalidade e por evento. Cada documento só poderá ser utilizado uma vez, não possuindo, portanto, caráter cumulativo.

Art 11. Para o registro das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes, o/a discente deverá protocolar sua solicitação junto ao setor de protocolo do *Campus* Paracuru (protocolo.paracuru@ifce.edu.br), destinado ao Colegiado do curso, colocando em anexo a planilha de contabilização de horas (anexo III) e as cópias dos documentos que pretende registrar nos quais esteja discriminada a informação que permita ao colegiado do curso validar a atividade.

Art 12. Todas as atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes desenvolvidas pelos/as discentes necessitam ser validadas pelo colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Art 13. O/A discente transferido para o IFCE de outras instituições de ensino superior deverá cumprir as 200 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento dos pontos cumpridos no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único. As atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas

que integram o currículo do curso.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 14. O Colegiado terá as seguintes atribuições:

I - cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes, o estabelecido neste regulamento;

II - divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos/as discentes;

III - realizar cômputo dos pontos das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes, solicitado pelo/a discente, cumprindo os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da instituição;

IV - adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes;

V - manter arquivo atualizado, contendo os certificados apresentados e o total de horas validadas de cada discente;

VI - emitir, sempre que solicitado, relatório sobre o cumprimento das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes de cada discente, indicando suas atividades realizadas, créditos aproveitados e advertências, quando existirem;

VII - acompanhar os limites máximos para o lançamento das atividades teórico- práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes por discente e por tipos de atividades;

VIII - apreciar os requerimentos de discentes sobre questões pertinentes às atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes que possam ser classificadas como outras atividades, a fim de serem validadas pelo colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;

IX - encaminhar a documentação comprobatória entregue pelos/as discentes, através do Sistema eletrônico de informação (SEI), à coordenadoria de controle acadêmico, para que sejam inseridas no histórico do/da estudante.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO/DA DISCENTE

Art.15. O/A discente regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas deverá ter as seguintes atribuições:

I - manter-se atualizado em relação a eventos, comparecer e realizar ações que possam ser aproveitados como atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes, oferecidas pelo IFCE *Campus* Paracuru ou outras instituições;

II - protocolar solicitação via SEI (protocolo.paracuru@ifce.edu.br), destinada ao colegiado do curso, do aproveitamento das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes no período designado em calendário acadêmico;

III - guardar o número do processo SEI contendo todos os comprovantes de realização das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes e de entrega de documentos para sua integralização;

IV - consultar frequentemente no SEI seus créditos referentes às atividades teórico-práticas de

aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes lançados no sistema acadêmico.

§1º Caso o/a discente deseje uma revisão das horas lançadas, deve entregar ao colegiado do curso uma cópia dos comprovantes da atividade e preencher o requerimento da revisão de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes. O/A discente deve conservar o comprovante até que sejam revistas as horas referentes à atividade questionada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas *Campus* Paracuru, com orientação da Pró-Reitoria de Ensino do IFCE.

Paracuru, 07 de março de 2024.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Portaria nº 1419/DG-PAR/ Paracuru de 05 de março de 2024.

Valdineia Soares Freitas	Presidente
Ana Danielle de Queiroz Melo	Membro
Carlos Sérgio Rodrigues da Silva	Membro
Eugênio Pacelli Nunes Brasil de Matos	Membro
Iara Saraiva Martins	Membro
Ileane Oliveira Barros	Secretária suplente
José Eranildo Teles do Nascimento	Membro
Nara Lídia Mendes Alencar	Secretária
Sinara Socorro Duarte	Membro
Manoel Paiva de Araujo	Membro

COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Portaria nº 1609/DG-PAR/Paracuru, de 07 de março de 2024.

Valdineia Soares Freitas	Presidente
Manoel Paiva de Araujo Neto	Suplente
Selma Romana Costa de Albuquerque	Pedagoga titular
Juliane Vargas	Pedagoga suplente
Sinara Socorro Duarte Rocha	Membro efetivo da área pedagógica
Ileane Oliveira Barros	Membro efetivo
Nara Lúcia Mendes Alencar	Suplente
José Eranildo Teles do Nascimento	Membro efetivo
Carlos Sérgio Rodrigues da Silva	Suplente
Eugênio Pacelli Nunes Brasil de Matos	Membro efetivo - secretário
Amaurício Lopes Rocha Brandão	Suplente - secretário
Lucas Martins Leão	Discente titular
Leane de Souza	Discente suplente
Marisa Juliane Sousa do Nascimento	Discente titular
Mariana Chaves Lima	Discente suplente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Declaramos para fins acadêmicos que o/a discente

_____, matrícula _____, do
curso _____, participou como ouvinte
da:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Palestra | <input type="checkbox"/> Mesa redonda |
| <input type="checkbox"/> Qualificação | <input type="checkbox"/> Monografia |
| <input type="checkbox"/> Dissertação de mestrado | <input type="checkbox"/> Tese de doutorado |
| <input type="checkbox"/> Visita à Museu | |

Intitulada:

Apresentada por:

Da instituição: _____

Na seguinte data: ____/____/____.

Carga Horária Total: _____.

_____, de _____ de _____

Local e data.

Assinatura do/a professor/a responsável pela banca ou do responsável pelo evento ou professor/a do IFCE que acompanhou a atividade.

Contato do responsável

E-mail:

(de preferência institucional)

Fone:

OBS: Só será aceita a assinatura de um/a servidor/a da instituição de ensino, pesquisa ou extensão relacionado/a à atividade.

ANEXO II

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO

GRUPO I: ATIVIDADES DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, À PESQUISA E/OU À EXTENSÃO

O limite máximo de acumulação de horas em atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão é de 120 horas.

ATIVIDADE	LIMITE DE APROVEITAMENTO*	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Monitoria de Iniciação à docência, monitoria de projetos/disciplinas	Até 60h, por semestre	Declaração emitida pelo/a professor/a em conjunto com a coordenação de ensino
Participação em docência no ensino fundamental ou médio, exceto quando aproveitado no estágio obrigatório	Até 60h, por semestre	Declaração do/a empregador/a (com CNPJ) ou carteira de Trabalho
Bolsa de iniciação científica, à docência ou de extensão	Até 60h, por semestre	Certificado emitido pela Pró-Reitoria ou órgão de fomento correspondente, ou declaração do/a orientador/a
Projeto social** - coordenador/a ou equivalente.	Até 20h, por semestre, limitado a 40h.	Declaração da coordenação do projeto vinculado a uma instituição com CNPJ
Projeto Social** - participante.	Até 10h, por semestre, limitado a 40h.	Declaração da coordenação do projeto vinculado a uma instituição com CNPJ
Curso de extensão	Até 40h, limitado a 20h por cada curso	Certificado ou declaração da entidade organizadora
Participação em grupo/projeto de estudo/pesquisa/extensão devidamente cadastrado	Até 20h, por semestre	Declaração do/da professor/a orientador/a ou documento comprobatório equivalente
Participação em núcleos institucionais tais como NEABI, NAPNE, NUGEDS e NUTEAD.	Até 10h, por semestre de participação	Portaria de nomeação

Participação como expositor/a ou debatedor/a, em evento técnico-científico	Até 20h, por semestre	Certificado ou declaração da entidade organizadora
Bolsa de auxílio/formação vinculada a atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão	Até 60h, por semestre	Declaração da Assistência Estudantil e do/a professor/a orientador/a contendo as atividades desenvolvidas

**Limite de aproveitamento para cada ocorrência das atividades indicadas.*

*** A participação em Projeto Social não será cumulativa com as atividades exercidas na disciplina de Projeto Social dos cursos do IFCE.*

GRUPO II: ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVAS

O limite máximo de acumulação de horas em atividades artístico-culturais e esportivas é de 50 horas sendo participante ou ministrante.

ATIVIDADE	LIMITE DE APROVEITAMENTO*	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Exposição	Até 10h, limitado a 2h cada	Bilhete da exposição
Visita a museu	Até 10h, limitado a 2h cada	Bilhete do museu ou declaração da visita
Peça de teatro	Até 10h, limitado a 2h cada	Bilhete do teatro
Cine cultural	Até 15h, limitado a 3h cada	Bilhete do cine cultural ou declaração de participação
Eventos esportivos	Até 10h, limitado a 2h cada	Comprovante de participação
Grupos folclóricos	Até 10h, limitado a 2h cada	Declaração ou comprovante de participação
Sarau	Até 20h, limitado a 3h cada	Declaração de participação
Concertos	Até 10h, limitado a 2h cada	Declaração ou comprovante de participação
Apresentação artística (outros).	Até 10h, limitado a 2h cada	Declaração ou comprovante de participação

Participação como integrante de grupo folclórico, de teatro, de música, produção de DVD (faixa musical/video), dança, clube literário, dentre outros.	Até 40h, limitado a 20h por semestre.	Declaração ou comprovante de participação
---	---------------------------------------	---

**Limite de aproveitamento para cada ocorrência das atividades indicadas.*

GRUPO III: ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

O limite máximo de acumulação de horas em atividades de participação e/ou organização de eventos é de 100 horas.

ATIVIDADE	LIMITE DE APROVEITAMENTO*	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Oficinas e/ou minicursos específicos da área de atuação do curso - ministrado	Até 40h, limitado a 20h cada	Certificado ou declaração da organização do evento
Oficinas e/ou minicursos específicos da área de atuação do curso - participação	Até 20h, limitado a 10h cada	Certificado ou declaração da organização do evento
Palestras específicos da área de atuação do curso - ministrado	Até 40h, limitado a 10h cada	Certificado ou declaração da organização do evento
Palestras específicos da área de atuação do curso - participação	Até 20h, limitado a 2h cada	Certificado ou declaração da organização do evento
Participação em eventos**	Até 40h, limitado a 10h cada	Certificado ou declaração da organização do evento
Organização de palestras	Até 40h, limitado a 10h cada	Certificado ou declaração da organização do evento
Organização eventos	Até 40h, limitado a 20h cada	Certificado ou declaração da organização do evento
Participação em defesas de Trabalho de Conclusão de Curso	Até 20h, limitado a cada 2h cada	Declaração emitida pelo/a professor/a do IFCE que acompanhou a atividade preenchida conforme formulário 1 (anexo I).

** Limite de aproveitamento para cada ocorrência das atividades indicadas.*

*** A participação em eventos não será cumulativa com a participação em palestras no mesmo evento.*

GRUPO IV: EXPERIÊNCIAS LIGADAS À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O limite máximo de acumulação de horas em atividades de experiências ligadas à formação profissional é de 100 horas.

ATIVIDADE	LIMITE DE APROVEITAMENTO*	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Curso de aperfeiçoamento técnico ou profissional	Até 80h, limitado a 40h cada	Certificado ou declaração da entidade organizadora
Vivência profissional - área correlata ao curso**	Até 80h, limitado a 20h por semestre	Declaração do/a empregador/a (com CNPJ) ou carteira de trabalho
Curso de língua estrangeira	50% da carga horária	Certificado
Curso de informática	50% da carga horária	Certificado
Disciplinas extracurriculares, optativas, ou de outros cursos do IFCE ou instituições de ensino superior***	Até 60h, limitado a 30h por disciplina	Histórico escolar, boletim escolar ou declaração da instituição de ensino superior
Intercâmbio na área do curso ou diretamente afim	Até 80h	Certificado ou declaração da entidade organizadora
Estágio extra-curricular em área correlatada	Até 40h, limitado a 20h por semestre	Declaração da entidade organizadora.

**Limite de aproveitamento para cada ocorrência das atividades indicadas*

*** Correlata se refere as áreas de Meio Ambiente, Gestão Ambiental, Ciências da Natureza (Ciências, Química e Física) e Ensino de Ciências e Biologia.*** Desde que não sejam aproveitadas ou validadas, como disciplinas regulares ou optativas.*

GRUPO V: PRODUÇÃO TÉCNICA E/OU CIENTÍFICA

O limite máximo de acumulação de horas em atividades de produção técnica e/ou científica é de 100 horas.

ATIVIDADE	LIMITE DE APROVEITAMENTO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Publicação de trabalho científico completo (artigo, resenha ou poster). As resenhas e posters equivalerão sempre à metade da pontuação atribuída a artigos.	Até 80h, considerando-se as classificações dos tipos de eventos, conforme descrito a seguir*: Eventos 50h - Evento Internacional. 40h - Evento Nacional. 30h - Evento Regional. 20h - Evento Local.	Certificado emitido pela organização do evento ou revista ou artigo na versão online. Nos casos de publicações em revistas, os trabalhos devem conter o ISSN ou ISBN.

Publicação de trabalho científico - resumo simples ou expandido.	Até 60h, limitado a 30h por trabalho, considerando-se os tipos de eventos a seguir: Eventos 30h - Evento Internacional 20h - Evento Nacional. 15h - Evento Regional. 10h - Evento Local.	Certificado emitido pela organização do evento.
TCC apresentado em outro curso.	Até 20h cada.	Ata da defesa.
Publicação de livro ou capítulo de livro.	Até 80h, conforme descrito a seguir: 40h - Por capítulo de livro publicado. 80h - Por livro publicado.	Certificado da editora ou exemplar do livro. O livro deve ter ISBN.
Publicação de textos em jornais, revistas ou cartilhas educativas ou material didático digital ou impresso.	Até 40h, limitado a 20h por texto publicado.	Certificado da revista, jornal, produção responsável ou exemplar do jornal, revista ou cartilha publicada.

**As pontuações apresentadas devem ser atribuídas a artigos. Resenhas e posteres (em eventos) devem receber a metade da pontuação equivalente, de acordo com as classificações das revistas e dos eventos.*

GRUPO VI: VIVÊNCIAS DE GESTÃO

O limite máximo de acumulação de horas em atividades de vivência de gestão é de 50 horas.

ATIVIDADE	LIMITE DE APROVEITAMENTO*	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Participação em representação estudantil - centro acadêmico	Até 20h por semestre de participação	Declaração ou ata de nomeação.
Participação em representação estudantil - diretório central de estudantes	Até 20h por semestre de participação	Declaração ou ata de nomeação.
Participação em representação estudantil - colegiado	Até 10h, por semestre de participação	Cópia da portaria.
Participação em representação estudantil - comissões	Até 20h, por comissão	Cópia da portaria.

**Limite de aproveitamento para cada ocorrência das atividades indicadas*

ANEXO III

QUADRO DE ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO EM ÁREAS ESPECÍFICAS DE INTERESSE DOS ESTUDANTES									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: IFCE <i>CAMPUS</i> PARACURU									
CURSO: LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS									
Aluno/Processo:				Matrícula:				Ingresso/período:	
Natureza da Atividade	Documento comprobatório	Nome da Atividade/evento	Tipo de Participação	Instituição	Data de início da atividade	Data do fim da atividade	Carga Horária da Atividade	Carga Horária Aproveitada	Justificativa da contagem
I. Atividade de Iniciação à docência, à pesquisa e/ou extensão: limitado a 120 horas									
Total de Horas da Natureza:								0	
II. Atividades Artísticos-culturais e Esportivas: limitado a 50 horas									
Total de Horas da Natureza:								0	
III. Atividades de participação e/ou organização de eventos: limitado a 100 horas									
Total de Horas da Natureza:								0	
IV. Atividades de Experiências Ligadas à Formação Profissional: limitado a 100 horas									

Total de Horas da Natureza:								0	
V. Atividades de Produção Técnica e/ou Científica: limitado a 100 horas									
Total de Horas da Natureza:								0	
VI. Atividades de Vivências de Gestão: limitado a 50 horas									
Total de Horas da Natureza:								0	
VII. Outras atividades: limitado a 50 horas									
Total de Horas da Natureza:								0	
Carga Horária Total Aproveitada:								0	